

Art. 27. As escalas de plantão publicadas anteriormente à vigência desta Portaria permanecerão regulamentadas pelas regras vigentes à época da respectiva publicação.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4.182, de 19 de abril de 2018.

Vitória, 8 de julho de 2019.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

PLANTÃO GERAL	
REGIÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
I	Vitória (sede), Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão e Santa Leopoldina
II	Guarapari (sede), Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves
III	Afonso Cláudio (sede), Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra
IV	Cachoeiro de Itapemirim (sede), Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro
V	Linhares (sede), Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal, João Neiva, São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário e Jaguaré
VI	Colatina (sede), Baixo Guandu, Marilândia, São Domingos do Norte, Pancas e Alto Rio Novo
VII	Barra de São Francisco (sede), Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Água Branca, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, Pinheiros, Montanha e Mucurici

ANEXO II

PLANTÃO NOTURNO	
Localidade da Audiência de Custódia	Comarcas abrangidas
Região Metropolitana	Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Afonso Cláudio, Domingos Martins, Marechal Floriano, Fundão, Santa Leopoldina, Iúna, Ibatiba, Conceição do Castelo, Venda Nova do Imigrante, Muniz Freire, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Itaguaçu e Laranja da Terra
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivacqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Jaguaré, Boa Esperança, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha e Mucurici
Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Água Branca e São Gabriel da Palha.
Região Remanescente - não abrangidas pelas audiências de custódia	Comarcas
	Guarapari, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha, Alfredo Chaves, Linhares, Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal e João Neiva.

PORTARIA Nº 7256 de 08 de Julho de 2019.

Dispõe sobre a participação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES nas audiências de custódia realizadas no âmbito do Poder Judiciário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 4.142, de 18 de abril de 2018, foi instituída a participação de membros do MPES nas audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ampliação do rol de municípios abrangidos pelas audiências de custódia, bem como a necessidade de atualização das normativas da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a participação de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES nas audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário na Região Metropolitana da Grande Vitória e nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e São Mateus, conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os Promotores de Justiça Criminais com atribuição para atuar nos inquéritos policiais de delitos residuais ocorridos nos municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, referidos na Portaria nº 4.321, de 17 de junho de 2015, devem participar nos dias úteis, nos fins de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo das audiências de custódia realizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme o Anexo desta Portaria.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, compete aos referidos membros elaborar e encaminhar ao órgão delegado pelo Procurador-Geral de Justiça, até o dia 20 (vinte) do mês anterior, a escala:

I - de trabalho, das audiências de custódia que ocorrem em dias úteis;
II - de plantão, dos atos que ocorrem nos fins de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de cumprimento ao disposto no § 1º, quanto aos fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo, observar-se-á o disposto na Portaria que disciplina o regime de plantão do MPES, notadamente a determinação de que compete ao membro escalado indicar o seu substituto.

§ 3º Caso o indicado, na forma do parágrafo anterior, figure mais de uma vez como substituto, terá preferência aquele que constar na lista mencionada no § 3º do art. 19 da Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019, e que ainda não tenha substituído.

Art. 3º As audiências de custódia do interior, conforme regiões estabelecidas pelo Poder Judiciário estadual, serão realizadas nos dias úteis pelo membro escalado para o plantão noturno do dia anterior, e nos fins de semana, nos feriados e em dias de ponto facultativo, pelos respectivos plantonistas diurnos, na forma da Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.

Art. 4º Na hipótese de eventual audiência de custódia designada em local ou em município diverso daqueles abrangidos nas regiões estabelecidas pelo Poder Judiciário, o Promotor de Justiça natural fica obrigado a participar daquelas que ocorrerem perante o juízo que officie, sem eximi-lo de cumprir a escala de plantão previamente estabelecida.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou à autoridade por ele delegada, no exercício de suas atribuições originárias, bem como aos Procuradores de Justiça, participar das audiências de custódia realizadas perante o Tribunal de Justiça.

Art. 6º Nos dias úteis, compete ao plantonista noturno, bem como ao membro que participar das audiências de custódia realizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória, determinar, junto ao Gabinete da Promotoria de Justiça, o registro no Sistema de Gestão de Autos do MPES - Gampes de dados e informações importados do site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES e contidos no Termo de Abertura e Encerramento do Plantão de Flagrantes do Poder Judiciário, inclusive com a inserção obrigatória do movimento taxonômico "Autos de Prisão em Flagrante".

Parágrafo único. Nos fins de semana, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, compete ao plantonista diurno determinar, junto à equipe de plantão, o registro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.